
Adicional de Função Acessória

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.22
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
2.1. ÁREA RESPONSÁVEL	2
2.2. ÁREAS ENVOLVIDAS	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4. CONCEITOS	2
4.1. ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA	2
5. DIRETRIZES	2
5.1. DIREITO AO ADICIONAL	2
5.2. VALOR DO ADICIONAL	3
5.3. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO	3
5.4. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DO EMPREGADO	3
5.5. FUNÇÃO ACESSÓRIA NA RESCISÃO CONTRATUAL	3
5.6. PAGAMENTO INTEGRAL	4
5.7. INCIDÊNCIAS	4
6. PROCEDIMENTO	4
6.1. PAGAMENTO	4
7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	5
8. ANEXOS	5

Adicional de Função Acessória

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.22
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para o pagamento do Adicional de Função Acessória, conforme Documentos de Referência abaixo (item 3).

2. ABRANGÊNCIA**2.1. Área Responsável**

Departamento de Recursos Humanos

2.2. Áreas Envolvidas

Todas as áreas da Empresa

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Acordo Coletivo de Trabalho – ACT
Memorando Interno Circular PH/034/2005

4. CONCEITOS**4.1. Adicional de Função Acessória**

É o valor mensal a ser pago aos empregados, exceto gerentes, que, obrigatória e rotineiramente, dirigem veículos da Empresa, para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

4.1.1. Entende-se por obrigatória a atividade de dirigir veículo da empresa intrinsecamente ligada à execução de determinada tarefa de responsabilidade do empregado.

4.1.2. Entende-se por rotineira a atividade que obrigatoriamente se repete em intervalos de tempo.

5. DIRETRIZES**5.1. Direito ao Adicional**

5.1.1. Faz jus ao Adicional o empregado escalado para exercer a “Função Acessória” durante o mês, excluindo-se aquele cuja função principal e específica seja conduzir veículos automotores, ou seja, os motoristas.

5.1.2. Quando o trabalho for realizado em equipe, apenas um de seus componentes terá direito à percepção do referido adicional, em cada mês.

Adicional de Função Acessória

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.22
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5.2. Valor do Adicional

O valor é estipulado em Acordo/Dissídio Coletivo e corrigido com os mesmos percentuais de reajuste geral de salários, sempre que este ocorrer.

5.3. Critérios para Cálculo

5.3.1. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículo por período superior a 10 dias no mês, deve receber o valor integral do Adicional.

5.3.2. Se o período for igual ou inferior a 10 dias, o pagamento deve ser proporcional, à base de 1/20 avos/mês, incluindo-se nessa fração o descanso semanal remunerado.

5.4. Integração no Salário do Empregado

5.4.1. O Adicional de Função Acessória nas férias deve ser pago pela média dos dias acumulados, desde que o empregado tenha exercido a função acessória por período mínimo de 6 meses, contínuos ou não, no período aquisitivo.

5.4.2. No 13º salário deve ser paga a média do valor acumulado, referente ao período de dezembro a novembro, e desde que o empregado tenha exercido, nesse período, a função acessória por, no mínimo, 6 meses contínuos ou não.

5.5. Função Acessória na Rescisão Contratual

5.5.1. No caso de 13º salário proporcional, deve ser computado o valor efetivamente pago como "Adicional de Função Acessória", considerando a média aritmética dos dias pagos no período de dezembro a novembro (mínimo 6 meses, contínuos ou não).

a) Para apuração desta média, somam-se os dias pagos ao empregado como Função Acessória, divide-se o apurado pelo número de meses do período e multiplica-se pelo valor/dia atualizado.

5.5.2. No caso de férias proporcionais, considerar a média aritmética dos dias pagos no período aquisitivo (mínimo 6 meses, contínuos ou não).

a) Para apuração dessa média, somam-se os dias pagos ao empregado como função acessória, divide-se o apurado pelo número de meses do período e multiplica-se pelo valor/dia atualizado.

Adicional de Função Acessória

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.22
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5.5.3. No caso de aviso prévio, deve ser considerada a média aritmética dos dias pagos nos últimos 12 meses (mínimo 6 meses, consecutivos ou não), que antecederam a rescisão contratual.

5.6. Pagamento Integral

Em qualquer situação, se a média for superior a 10 dias, o Adicional deve ser pago integralmente.

5.7. Incidências

5.7.1. O Adicional de Função Acessória é considerado para as seguintes incidências:

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Imposto de Renda.

5.7.2. Tratando-se de parcela que integra o 13º salário, férias e aviso prévio, a incidência sobre a mesma segue a regra do principal.

5.7.3. Se no aviso prévio indenizado não houver qualquer incidência, nas parcelas que integram o mesmo também não deve haver descontos ou incidências.

6. PROCEDIMENTO**6.1. Pagamento****Empregado**

6.1.1. Aponta os dias de exercício da Função Acessória em sua Folha de Presença.

Gerente da Área

6.1.2. Aprova a Folha de Presença do empregado com a informação dos dias em que o mesmo dirigiu veículos da empresa para a execução de suas tarefas principais.

6.1.3. Envia a Folha de Presença à Área de Recursos Humanos, até o 3º dia útil do mês subsequente.

Área de Recursos Humanos

Adicional de Função Acessória

Sistema: Gestão Empresarial**Código:** 06.05.22**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

6.1.4. Efetua o pagamento do Adicional de Função Acessória, conforme diretrizes desta norma.

7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

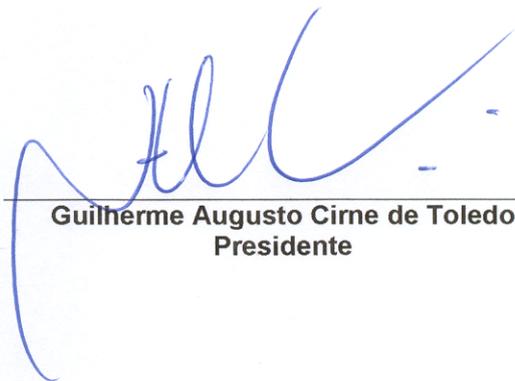
Versão 01 – 01/06/2006 – Implantação da norma, substituindo a anterior G5.07.40 – Função Acessória de dirigir veículos, máquinas e equipamentos autopropulsores.

8. ANEXOS

Não aplicável.

9. ASSINATURAS

Dubravka Sidonija Suto
Departamento de Recursos Humanos



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente